Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/04/23
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso VI do art. 5º do Projeto de Lei nº 14, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"**VI** - recursos provenientes de sanções administrativas por perturbação de sossego, poluição sonora, objetos apreendidos e não restituídos dentro do prazo legal em razão da inércia do proprietário, dentre outras, na proporção de 50% (cinquenta por cento)."

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 17 de abril de 2023.

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação

A proposta de emenda tem o objetivo de retirar do presente Projeto de Lei a previsão de captação de recursos que serão destinados para o Fundo Municipal de Segurança Pública oriundas das infrações ao Código de Trânsito.

Salientamos a necessidade de correção já que a Lei Federal 9.503 de 1997, que instituiu do Código de Trânsito Brasileiro, determina que toda receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, ou seja, de infrações ao Código de Trânsito, será aplicada, **exclusivamente**, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.

Ainda no inciso VI, retira-se a possibilidade de captação de recursos oriundos de descarte irregular de resíduos, já que, os recursos oriundos dessa receita só podem, sem exceção, serem direcionados a ações de cunho ambiental.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA